

REFORMA TRIBUTÁRIA

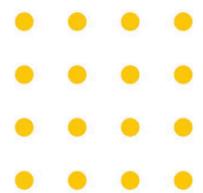
EC 132 de 20/12/2023

Impacto para as OSCs e para o
Investimento Social Privado

26.04.2024

SZAZI
BECHARA
STORTO
REICHER
FIGUEIREDO LOPES | ADVOGADOS





Aglutinação de tributos já existentes

IBS

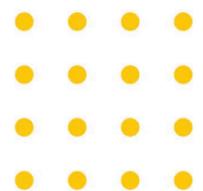
IPI, ISS e ICMS

Imposto sobre Bens e Serviços

CBS

PIS e COFINS

Contribuição sobre Bens e Serviços



Cobrança

2026

2027

2033

PARCIAL

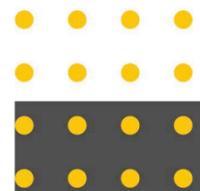
Começa em 2026 (0,1%/IBS e 0,9%/CBS) com aumento progressivo em anos futuros.

PLENA DE CBS

A partir de 2027, com extinção de PIS/COFINS

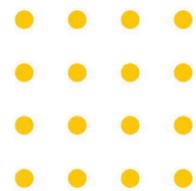
PLENA DE IBS

A partir de 2033, com extinção de IPI/ISS/ICMS

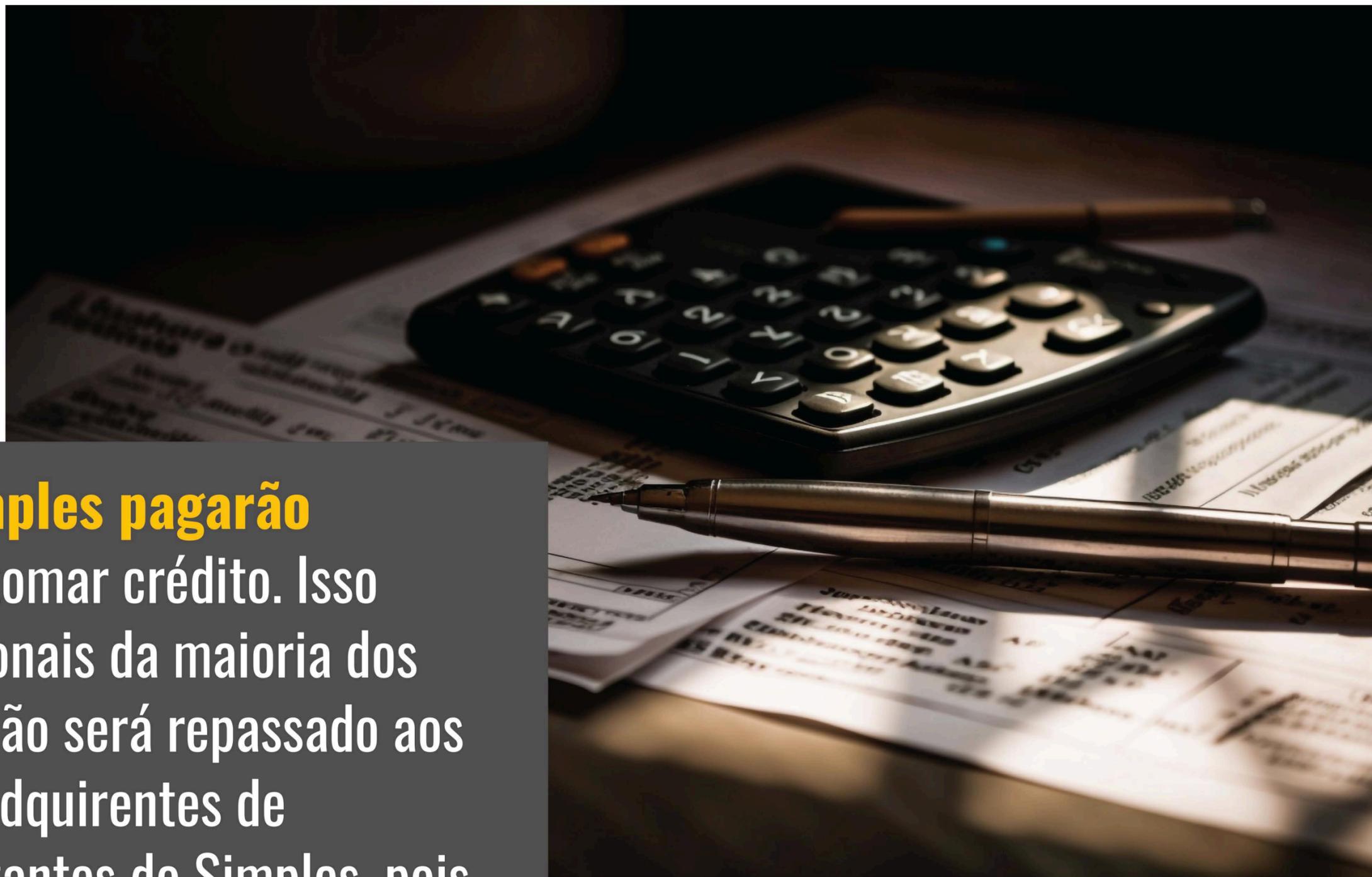
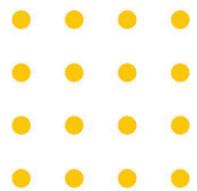


IBS e CBS terão os mesmos fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de incidência e sujeitos passivos; as mesmas regras de imunidades, não cumulatividade e de creditamento e os mesmos regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação.





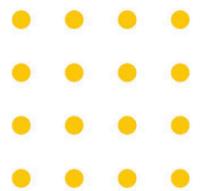
Lei complementar estabelecerá as operações beneficiadas com redução de 30% das alíquotas de IBS/CBS relativas à prestação de serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional (médicos, contadores, advogados etc.).



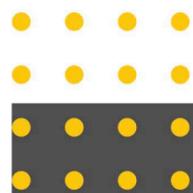
Empresas optantes do Simples pagarão IBS/CBS, mas não poderão tomar crédito. Isso aumentará os custos operacionais da maioria dos pejetizados, mas esse custo não será repassado aos contratantes de serviços ou adquirentes de mercadorias de empresas optantes do Simples, pois os clientes tomarão crédito apenas no montante equivalente ao cobrado pelo Simples.



Não há tratamento diferenciado para projetos incentivados (Cultura, Esporte, Pronas/PCD, Pronon, Idoso e Criança), onde os proponentes, sendo contratantes de serviços ou adquirentes de mercadorias, pagarão IBS/CBS. Com isso, a concepção de novos projetos deve prever a possibilidade de incidência de IBS/CBS por ocasião de sua execução (reserva de valor orçamentário).

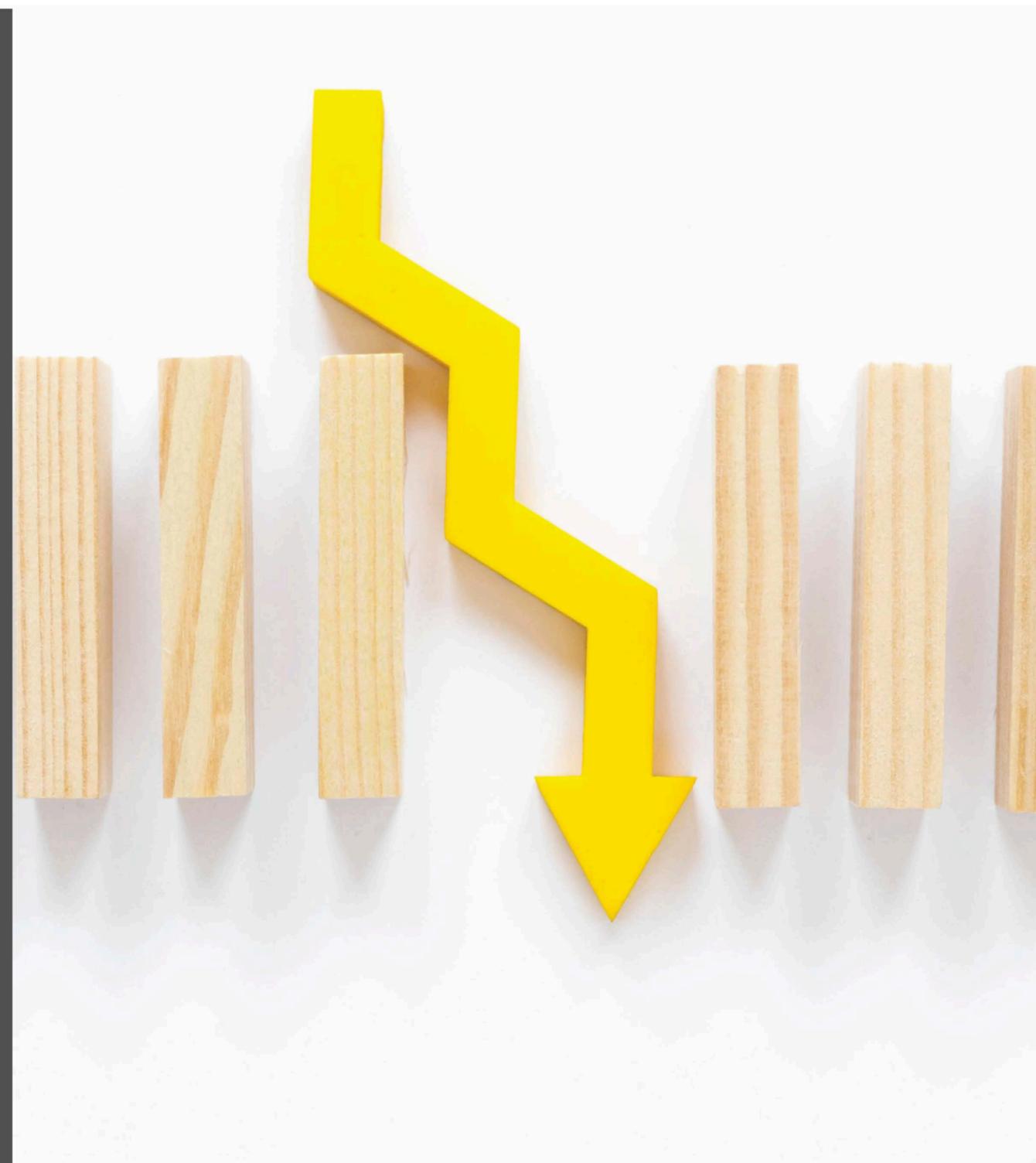


Haverá incidência de IBS/CBS nas operações contratadas pela administração pública. Nesses casos, o tributo devido aos demais entes federativos será repassado ao ente contratante pela elevação de sua alíquota e zeramento da alíquota dos demais. Isso, por certo, afetará contratos administrativos envolvendo OSCs. Não há clareza se parcerias estão compreendidas no conceito de “operações contratadas”.



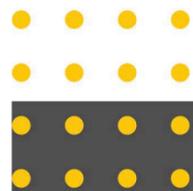
IBS/CBS terão alíquotas reduzidas em 60%

para (destacados os mais relevantes para atividades de OSCs): serviços de educação e saúde; para produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional; para produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura; e para bens e serviços relacionados à segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética.

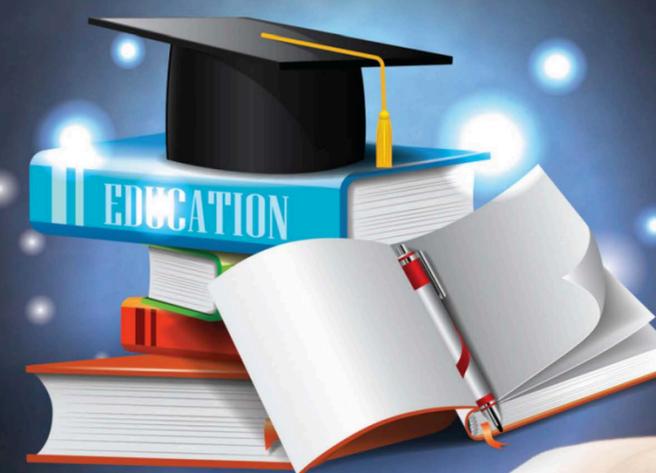


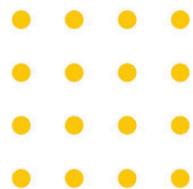


IBS/CBS terão alíquotas reduzidas em 100% para serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos; serviços de educação nos termos do Prouni; e para atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística.

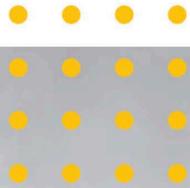


IBS e CBS terão também as mesmas imunidades do artigo 150 VI da Constituição (renda, patrimônio e serviços de entidades de educação e assistência social sem fins lucrativos). Não se aplica a ambos os tributos as regras do art. 195, § 7º, da CF.

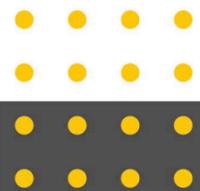




IBS/CBS incidirão sobre importações e operações internas com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços. Isso inclui direitos autorais e licença de marcas. Todavia, não incidirá sobre a sua exportação, assegurada a manutenção dos créditos das etapas anteriores (CF 156, II, Bens imóveis/ITBI)

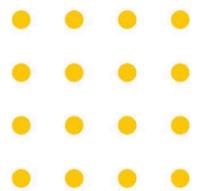


Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo considera como operações com serviços, qualquer operação que não seja classificada como operação com bens (amplia rol de serviços da LC 116). **Inclui doação onerosa.**

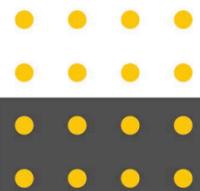


IBS não será objeto de concessão de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais relativos ao imposto ou de regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, excetuadas as hipóteses previstas na Constituição (acaba com benefícios fiscais vinculados à ICMS e ISS, como ProAc/Pro-Mac).



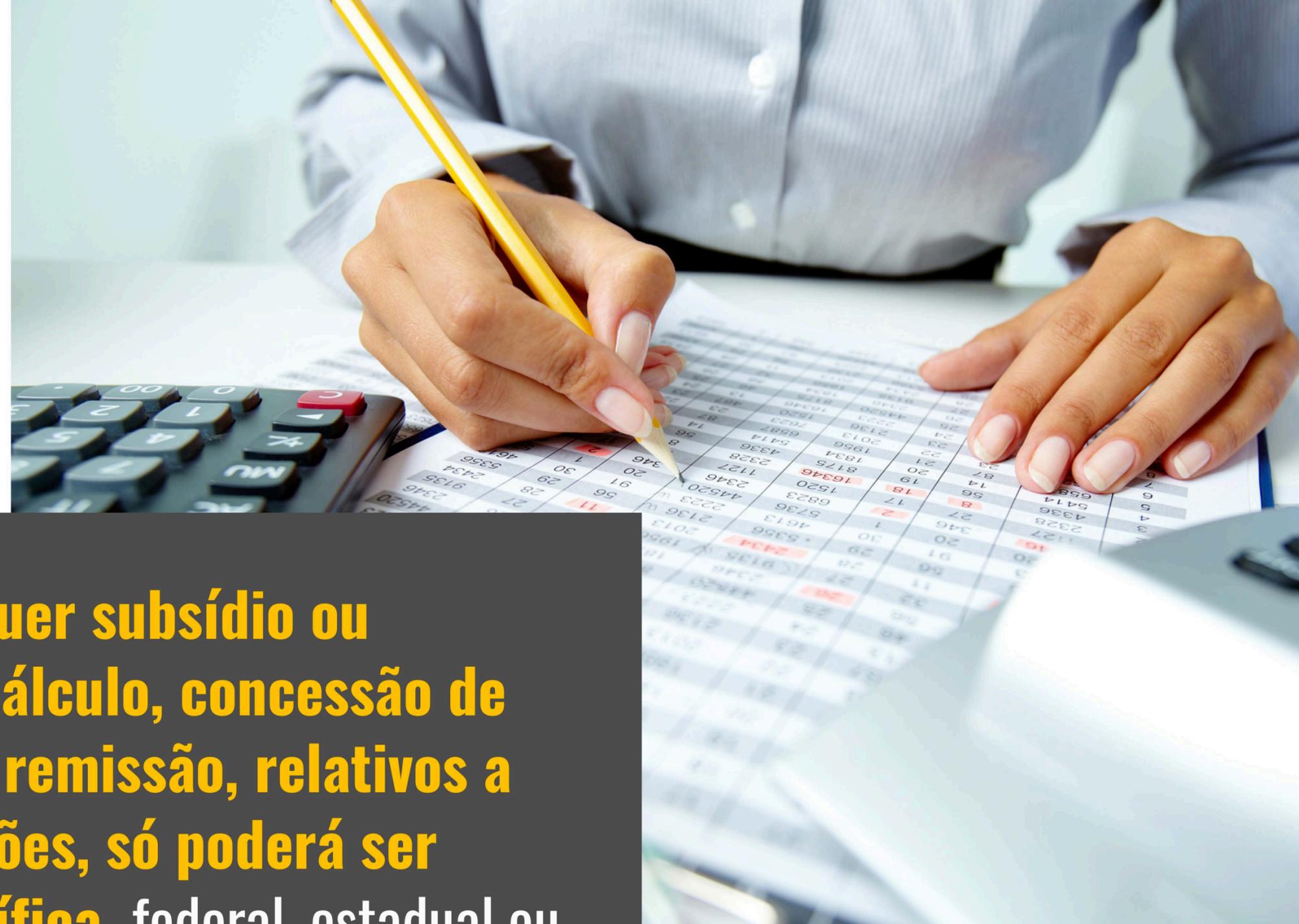
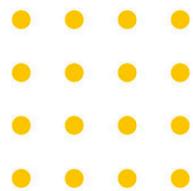


É autorizada a concessão de crédito ao contribuinte adquirente de resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular.

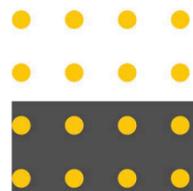


Lei complementar estabelecerá as hipóteses de devolução do imposto a pessoas físicas, inclusive os limites e os beneficiários, com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda. O PLC do Executivo prevê a criação de programa de cidadania fiscal (modelo Nota Fiscal Paulista/Paulistana).





EC 132 estabeleceu que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser **concedido mediante lei específica**, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

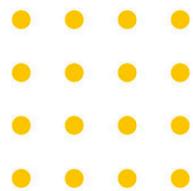


EC 132 ampliou a imunidade de “templos de qualquer culto” (CF art. 150, VI, “b”) para incluir entidades religiosas e suas organizações assistenciais e beneficentes. Não estão reguladas no PLC do Executivo.



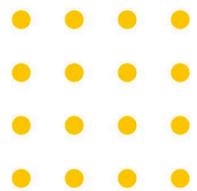


EC 132 concedeu imunidade do ITCMD sobre doações e heranças para instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, e por elas realizadas na consecução dos seus objetivos sociais, observadas as condições estabelecidas em lei complementar.



Próximos Passos:

- edição de Leis Complementares
- edição de normas estaduais, distrital e municipais



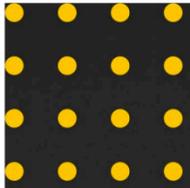
No Congresso Nacional existem diversos projetos de lei complementar para tratar do ITCMD, como, por exemplo:

Na Câmara dos Deputados:

PLP 363/2013; PLP 37/2021; PLP 67/2021

No Senado Federal:

PLP 115/2023



SZAZI
BECHARA
STORTO
REICHER
FIGUEIREDO LOPES | ADVOGADOS

